

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SUGERIDA:

1 – O período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 2 (dois) anos, de 1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2027;

2 – REAJUSTE SALARIAL E DOS PISOS DA CATEGORIA A PARTIR DE MARÇO DE 2025 mediante reposição da inflação do período compreendido entre 01.03.2024 e 28.02.2025 (4,87%) mais percentual de 6,22% referente a abono suprimido em 2022 e adicional de 10% referente à produtividade;

3 - Manutenção de bolsas de pós-graduação para docentes, cônjuges e dependentes após a demissão do professor, qualquer que seja a razão da mesma, até a conclusão do curso em andamento;

3.1 – Manutenção de auxílios parciais ou totais, assim como de bolsas de pós-graduação para docentes, cônjuges e dependentes em casos de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, qualquer que seja a razão enquanto pendente a interrupção o evento que ensejou o pagamento do valor mantido;

4 - Vale Alimentação (inclusive no período de férias escolares) segundo os seguintes critérios alternativos:

4.A – De acordo com a carga horária semanal trabalhada:

- Professores com carga horária inferior a 20 horas: R\$ 300,00;
- Professores com carga horária entre 20 e 30 horas: R\$ 500,00;
- Professores com carga horária superior a 30 horas: R\$ 700,00

4.B – De acordo com o número de dias trabalhados, sendo R\$ 55,00 por dia de trabalho.

5 - Aumento do quinquênio para 10% ou substituição do quinquênio (5%) por triênio no percentual de 5%;

6 - Ampliação da Licença Maternidade para 6 meses;

6.1 - Designação de uma sala reservada para amamentação;

6.2 - Vale-creche no valor de R\$ 1.000,00 mensais.

7 - Ampliação da Licença Paternidade para 20 dias;

8 - Vale-Cultura de R\$ 200,00 mensais.

9 – Regulamentação das férias escolares resguardando-se para o gozo das mesmas a integralidade dos meses de janeiro, julho e dezembro e janeiro, assim como os 15 primeiros dias de fevereiro;

10 – Obrigatoriedade de instalação de microfones em salas de aula com mais de 45 alunos;

11 - Fornecimento de água potável para os docentes;

12 – Estabelecimento de número máximo por sala de aula presencial em 50 alunos;

12.1 – Pagamento de adicional de 20% sobre o valor da hora-aula cumulativo para cada 10 alunos ou fração igual ou superior a 5 excedentes do limite de 50 alunos;

13 – Otimização da distribuição de horários dos professores priorizando a distribuição dos mesmos em turnos integrais de 4 horas aulas;

14 – Reputam-se inválidas normas regulamentares que vedam o professor mencionar nas redes sociais a instituição de ensino para a qual presta serviços.

15 – Custeio integral de plano de saúde empresarial para os professores pelas instituições de ensino com 1000 alunos ou mais e adoção de plano de saúde empresarial com preços mais acessíveis aos professores do que aqueles negociados individualmente pelas instituições de ensino com menos de 1000 alunos.

16 – Garantia de prorrogação do plano de saúde por mais 12 (doze) meses além do prazo legal, quando do rompimento do vínculo empregatício, independentemente do motivo do rompimento do contrato, extensiva aos professores que mantêm plano de saúde empresarial na modalidade de coparticipação.

17 – Estabelecimento de Plano de Previdência Privada em prol do corpo docente de cada IES, mediante negociação com o SINPES;

18 – Implantação do Piso de Sobrevivência quando de redução da carga horária do professor correspondente a 50% da carga horária reduzida, vigente no semestre da redução e semestre subsequente;

19 – Em caso de afastamento do professor em face de doença ou de acidente de trabalho, garantia de pagamento de valor equivalente à diferença entre o salário recebido antes do início do afastamento e o valor recebido pela Previdência Social enquanto durar a licença previdenciária até limite de 12 meses.

20 – Adicional de insalubridade em grau máximo para professores que trabalham em laboratórios, hospitais e unidades de saúde;

20.1 – Adicional de insalubridade incidente sobre a remuneração auferida;

21 – Alteração da indenização devida ao professor demitido no período de recesso escolar, para duas remunerações mensais;

22 – Obrigatoriedade de observância pelo prazo de 24 meses após a formalização dos projetos de autorização de cursos e dos relatórios encaminhados ao MEC para efeito de reconhecimento e de avaliação dos cursos do número de especialistas, mestres e doutores constantes do documento respectivo, bem como do número de professores submetidos ao regime de tempo integral e parcial;

23 – Manutenção das vantagens legais estabelecidas pelo artigo 7º da CF em caso de alteração desse preceito constitucional;

24 – Vedação da terceirização e de pejetização no âmbito da categoria dos professores do ensino superior mediante compromisso de que todos os professores dos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos regularmente deverão ser registrados como empregados;

25 – Obrigatoriedade da IES de disponibilizar estacionamento gratuito aos docentes;

26 – Nos casos de dispensa coletiva, deverão as empresas obedecer aos seguintes critérios preferenciais para identificação dos demitidos:

a) Inicialmente, os empregados que, consultados previamente, prefiram a dispensa;

b) Após, os empregados beneficiados com aposentadoria definitiva pela Previdência Social ou por alguma forma de Previdência Privada;

c) Finalmente, os empregados de menores encargos familiares;

26.1 - Considera-se dispensa coletiva para as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, o desligamento de no mínimo 15 (quinze) trabalhadores de seu respectivo quadro. Para as empresas com menos de 50 (cinquenta) empregados jornalistas, considera-se dispensa coletiva o desligamento simultâneo de no mínimo 5 (cinco) empregados;

27 – Proibição de distinção de remuneração para prática de atividades semelhantes excetuadas apenas as distinções decorrentes de plano de cargos e salários pactuado com o SINPES;

27.1 - Proibição de distinção de remuneração para prática de atividades docentes em sala de aula e extraclasse;

28 – Assegurar aos professores o exercício da liberdade de cátedra em sala de aula, tal como preceitua o art. 206, da Constituição Federal de 1988, em seus incisos II e III;

29 – Participação nos lucros e na gestão da instituição de ensino, conforme acordo coletivo a ser pactuado entre a IES e o SINPES;

30 – Estabelecimento dos seguintes parâmetros no que se refere à orientação de trabalhos acadêmicos (tais como os de conclusão de curso e de iniciação científica):

- a) Remuneração pela orientação desses trabalhos equivalente a pelo menos uma hora aula recebida pelo professor por aluno ou grupo orientado por semana em que perdurar a orientação;
- b) Em se tratando de instituição de ensino que admite orientação de trabalhos acadêmicos em grupo, limitação máxima de 4 acadêmicos por grupo;
- c) Remuneração pela participação em bancas desses trabalhos equivalente a uma hora aula por banca realizada;
- d) Distribuição desses trabalhos a todos os docentes da instituição de ensino superior, limitada a orientação, por professor, em 15 trabalhos por semestre.

31 – Pagamento de no mínimo cinco horas aulas semanais para escrever artigos científicos àqueles em que se exige esse tipo de atividade

32 – Gratificação por titulação:

- 15% para o Especialista;
- 25% para o Mestre;
- 40% para o Doutor;
- 50% para Pós-Doutor.

33 – Gratificação pelo exercício de função de coordenação e similares correspondente, no mínimo, a 50% da remuneração auferida.

33.1 – Gratificação pelo exercício de funções hierarquicamente superiores à coordenação, no mínimo de 80% da remuneração auferida;

34 – Auxílio Vestimenta para formaturas, equivalente a meio salário mínimo;

35 – *Day off* no dia do aniversário e dispensa de meio período de trabalho no aniversário do filho até 16 anos de idade sem desconto na remuneração;

36 – Remuneração de duas horas aulas quando exigido que o exame médico periódico seja feito fora do horário de trabalho do professor;

37 - Obrigatoriedade de indicação no holerite (folha de pagamento), de forma discriminada, a carga horária e as atividades pelas quais o(a) professor(a) está sendo remunerado(a);

37.1 – Obrigatoriedade de fornecimento pelo Departamento de Recursos Humanos ou pelo setor responsável da IES, sempre que solicitado, informações claras e acessíveis a respeito dos critérios de elaboração dos holerites (folha de pagamento);

38 – Programas específicos para o auxílio de professores e alunos que passam por situações de estresse extremo pós-traumático tais como suicídio de pessoas próximas, violência doméstica, aborto espontâneo, morte de parente próximo, amigo/colega de sala, dentre outras situações análogas;

39 – Organização de exercícios trimestrais com professores, alunos e demais trabalhadores das IES, preventivos para a hipótese de incêndios e inundações.

40 – Obrigatoriedade de apresentação bienal ao SINPES de laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros atestando a regularidade da IES no que se refere às medidas preventivas necessárias para o caso de incêndio e inundações;

41 – Renovação das cláusulas de natureza social e econômica da CCT vigente no período 2024/2025 que não forem incompatíveis com os pleitos acima formulados;

42 – Atualização do valor estabelecido a título de cláusula penal pelo INPC.